

DECRETADA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO-PE, E A VENCEDORA MARA APARECIDA DE LIMA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 CONVITE Nº 002/2021.

O **MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Kenedy, nº 275, Centro, Frei Miguelinho - PE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, portador do RG 3.276.928 SSP/PE e CPF 545.777.724-34, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos, nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física **MARIA APARECIDA DE LIMA**, com domicílio na Rua Francisco Luna de Melo, 61, Centro, Surubim/PE, CEP: 55.750-000, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.093.984-35, Identidade nº 6435138 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de (engenharia), oriundo do Processo Licitatório 008/2021, Convite 002/2021, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de prestação serviços técnicos continuados, na área de Engenharia Civil, tendo como principais atividades: fiscalização na execução de obras públicas, emissão de pareceres técnicos de obras públicas, laudos sobre obras públicas, conferencias de planilhas de medição de obras públicas, elaboração e assinatura de termos de responsabilidade técnica na fiscalização de obras públicas, assessoramento nas prestações de contas de convênios firmados pelo município na área de obras públicas no que tange a Engenharia Civil, verificação e aprovação quando for o caso dos projetos de Engenharia Civil patrocinados pelo município ou outros órgãos da administração pública municipal e outros trabalhos atinentes a profissão, complementares aos assuntos de fiscalização de obras, da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, por parte da licitante, pessoa física ou jurídica, dentro das normas e especificações técnicas do exercício da função de Engenheiro Civil e **elaboração de projetos executivos de Engenharia Civil**, confecção de planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, plantas, desenhos de engenharia, com acompanhamento do respectivo documento de responsabilidade técnica, ART CREA UF, para as diversas necessidades das construções e/ou reformas. Os projetos serão desenvolvidos através da solicitação da secretaria de obras, que determinará o prazo para a entrega dos projetos concluídos, patrocinados pelo município ou outros órgãos da administração pública municipal, da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, por parte da licitante, pessoa física ou jurídica e deverão estar em papel e mídia eletrônica, além de obedecer às Normas técnicas, Leis atualizadas, regulamentações governamentais. Para maior amplitude da prestação destes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

serviços, também estará incluso outros trabalhos atinentes e complementares aos assuntos de projetos de obras e serviços públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de serviços de engenharia ocorrerá durante 12(doze) meses, em estrita consonância com as atividades desta municipalidade, podendo ter o prazo prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA– A prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil abrange os seguintes serviços:

- a) Assessorar a Comissão Permanente de Licitação em assuntos de engenharia civil, emitindo pareceres, elaborando minutas e executando serviços técnicos-administrativos, visando orientá-los quanto as medidas a serem tomadas no resguardo dos interesses da Administração, bem como em assuntos relativos a Projetos Executivos de Obras e Serviços de Engenharia Civil, emitindo pareceres, elaborando minutas e executando serviços técnicos-administrativos, visando orientá-los quanto as medidas a serem tomadas no resguardo dos interesses da Administração;
- b) Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas relativas ao processo licitatório, com orientação sobre sua aplicabilidade e procedimento, em área de engenharia civil e em relação aos Projetos Executivos e seus anexos;
- c) Acompanhamento *in loco* das atividades administrativas relativas aos processos licitatórios, para supervisão e consultoria das referidas atividades, mediante prévio ajuste com a Comissão Permanente de Licitação.
- d) Acompanhamento *in loco* das obras públicas municipais, para verificação de compatibilidade, segurança, aplicação de normas técnicas, conferência de boletins de medição, atestado de qualidade, assinatura de recebimento de obras finalizadas.
- e) Produção, responsabilização, complementação (quando for o caso), substituição (quando for o caso), da execução de projetos executivos para obras e serviços de engenharia, com emissão de: ART, CREA UF, e fornecimento de quaisquer informações necessárias a composição dos projetos,
- f) Produção de orçamentos, composições de preços, estimativas e avaliação de custos de obras e serviços de engenharia.

MODO DE EXECUÇÃO

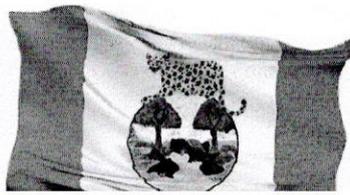
CLÁUSULA QUARTA - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A Secretaria de Administração solicitará por ofício ou outra forma que convier, os serviços objetos deste contrato.
- b) Sendo serviços de ordem continuada, e não possuindo tempo exato para ser encerrado, devido à influência de diversos outros fatores externos, o referido serviço terá o mesmo tempo que seja necessário, para a execução do processo de fiscalização e conclusão do termo de encerramento de obras e serviços, promovidos pela Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho.
- c) O exercício do processo de fiscalização de obras e serviços de engenharia, será realizado sempre em visitas as obras e serviços para verificação “*in loco*” das exatas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

- condições de aceitabilidade em termos técnicos e normas técnicas de engenharia aplicáveis aos serviços em questão.
- d) A execução do projeto executivo de engenharia de obras e serviços, será realizada em conformidade com os termos técnicos e normas técnicas de engenharia aplicáveis aos serviços em questão
 - e) Serão utilizadas sempre as tabelas de referências mais atualizadas, adotadas pelos órgãos governamentais, aceitas pelo TCE-PE, e as tecnologias mais econômicas de engenharia.
 - f) Ainda assim, em casos específicos e quando solicitados, o projetista deverá entrar em contato com órgãos governamentais, para se assegurar dos parâmetros a serem utilizados na execução dos projetos executivos para estarem em acordo com as normativas, resoluções e outros atributos legais.
 - g) As entregas das execuções de projetos executivos concluídos, devem conter todos os arquivos em papel e mídias em três cópias, e a respectiva ART do engenheiro projetista responsável pelo projeto.
 - h) Aceito os serviços, o fiscal deverá como representante da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, emitir um termo de aceite que poderá também ser substituído pelo atesto do boletim de medição das obras e serviços de engenharia.
 - i) As visitas as obras e serviços de engenharia ocorrerão não só para a verificação de boletins de medição, mas também para o acompanhamento técnico, verificação de materiais e insumos aplicados, verificação de metodologias e acompanhamento do processo executivo.
 - j) Caso verificado inconformidades nas obras e serviços passíveis de fiscalização, o fiscal de obras deverá emitir parecer notificando a empresa construtora ou executora das obras ou serviços de engenharia, para as devidas correções ou ainda poderá glosar o serviço ou obra ou parte deles, impedindo assim o pagamento da parte em desacordo.
 - k) As entregas das execuções de projetos executivos concluídos, devem conter todos os arquivos em papel e mídias em três cópias, e a respectiva ART do engenheiro projetista responsável pelo projeto.
 - l) O aceite do recebimento do projeto executivo, caso verificado inconformidades, deverá ser corrigido pelo projetista, nas obras e serviços de engenharia. Como o serviço tem caráter permanente, mesmo depois de recebido e tendo sido verificados a necessidade de adaptações no projeto executivo, fica o projetista encarregado de fazer as devidas alterações.
 - m) Fica a Prefeitura responsável pelo pagamento das taxas de ART – CREA – UF, referente aos serviços(obras e fiscalização).
 - a) O fiscal de obras e serviços de engenharia terá expediente em dois dias por semana, sendo, nas: terça-feira e quinta-feira e O projetista de obras e serviços de engenharia terá expediente um dia por semana, sendo, na sexta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO A CIDADANIA

- n) O expediente se dará de 8:00 hs até as 13:00 hs.
- o) Poderá a critério da secretaria de Administração ser convocado para em caso de necessidade comparecer mais outro expediente por semana fora os já fixados neste contrato.
- p) A localização do fiscal de obras e do projetista terá por referência, a secretaria municipal de obras e serviços públicos. Podendo também realizar expediente no prédio da Prefeitura Municipal, assim seja convocado ou se torne necessário por razões de logística.
- q) Deverá à municipalidade, prover as condições de transporte e deslocamento, de pessoas e equipamentos que se tornem necessários ao acompanhamento dos serviços do fiscal de obras.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA– Fica estabelecido o custo total para a execução dos serviços de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA– O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia de cada mês, após a emissão da Nota de Empenho/Sub-empenho no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, depois de cumpridos todos os estágios legais da despesa. O crédito se dará através de Ordem Bancária, com depósito em conta corrente da licitante ou cheque nominal.

Parágrafo único. A CONTRATADA assume responsabilidade pelo recolhimento de eventuais obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA– As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente através das dotações:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão:9000 – Secretaria de Obras e Serviços públicos

Unidade Orçamentária:9001 – Departamento de Obras

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

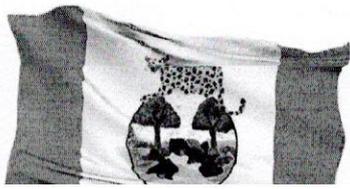
Programa (PPA): 409 – Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Ação (LOA 2.136 – Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de obras e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: 9000.90014.122.409..2.136

Fontes de Recursos: Recursos Próprios



DECEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Orgão:9000 – **Secretaria de Obras e Serviços públicos**

Unidade Orçamentária:9001 – Departamento de Obras

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa (PPA): 409 – Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Ação (LOA 2.136 – Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de obras e Serviços Públicos..

Elemento de Despesa: 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Dotação Orçamentária: 9000.90014.122..409..2.136

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato entrará em vigor após a sua assinatura e o seu prazo contratual será de 12(doze) meses, tendo início em 02 de agosto de 2021e término em 02 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado para completar o prazo contratual, bem como ser renovado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses e/ou ao limite do valor carta-convite (art. 23, II, alínea *a*, da Lei 8.666/93), observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a. se os serviços foram prestados regularmente;
- b. se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária;
- c. se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- e. se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

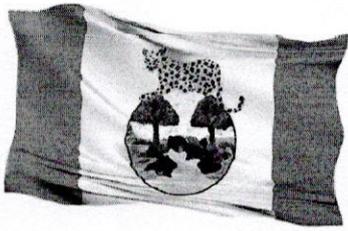
Parágrafo único. Em caso de prorrogação, cada vez que esta ocorrer, o valor da proposta será reajustado segundo o índice de variação acumulado do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA– O presente contrato será fiscalizado pela Prefeita do Município através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou quem vier a substituí-los, sendo que estes encaminharão as solicitações de pareceres e demais atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula terceira deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA– As partes contratantes obrigam-se pelas cláusulas pactuadas, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se à parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

infratora a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual e demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Ocorrendo atraso na execução de serviços jurídicos após 03 (três) dias da solicitação, implicará multa de 1% (um por cento) do valor restante a ser executado, por dia de atraso, à licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços, obedecendo a legislação e regulamentações aplicáveis, mantendo durante toda a vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– A CONTRATADA obriga-se a informar e fornecer os documentos solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução deste contrato que tenham relação com os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE obriga-se a subsidiar a CONTRATADA, para a implantação e o desenvolvimento do objeto contratual, indicando as providências para a consecução dos fins desejados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Obriga-se a CONTRATANTE pelos pagamentos, nas condições, prazos e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o contrato, deverá comunicar o fato por escrito e saldar quaisquer débitos decorrentes de serviços já prestados pela CONTRATADA.

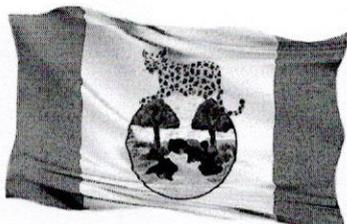
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE deverá disponibilizar meios que possibilitem a CONTRATADA realizar a execução o objeto contratado, durante a vigência do contrato, principalmente no que tange aos equipamentos, insumos e local de trabalho, bem como prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADA indispensáveis à prestação dos serviços avençados neste contrato, nos prazos a serem observados em cada caso concreto.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste contrato, não manterá com a CONTRATANTE qualquer vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou trabalhista.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, dando-se a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA– Aplicam-se ao presente contrato, além do disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA– Os casos omissos serão acordados entre as partes contratantes, devidamente lavrados circunstancialmente em termo aditivo, sem jamais poderem revogar as cláusulas e condições neste estabelecidas, sem justo motivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– O presente contrato poderá ser modificado, quando se fizer necessário, através de termo aditivo nos termos da Lei n.º 8.666/93, devendo, em caso de prorrogação, após um ano, ter seu preço reajustado com base no IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– As partes contratantes por estarem de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal.

Frei Miguelinho/PE, 02 de agosto de 2021.

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA

MARIA APARECIDA DE LIMA
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____